



19/09

EMENDA DE PLENÁRIO

EMP 24

PROJETO DE LEI Nº 7.223, DE 2006

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e outras normas, para criar o regime disciplinar de segurança máxima e dá outras providências.

Altera o **caput** do art. 52-A, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal incluído pelo art. 2º do Substitutivo do PL nº 7.223, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Estará sujeito ao regime disciplinar de segurança máxima o preso provisório ou condenado sobre o qual recaiam fundados indícios de que exerça liderança, **comando ou domínio de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, ou cometido com violência à pessoa ou grave ameaça**, assim apurado em procedimento disciplinar, **que integre milícia privada** ou quando o crime tiver sido praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, **nos termos do art. 1º da Lei nº 13.142, de 06 de julho de 2015.**

.....(NR)”

Plenário da Câmara dos Deputados, 04 de 05 de 2019.

*Laércio Demétrio
Bloco PR...*

Fabio Henrique
Deputado Fabio Henrique
PDT/SE

Enke Wolf -PT